

**RESOLUÇÃO TC Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**  
**ANEXO VIII**  
**ITEM 55**

**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TCE-PE nº 16100066-6, 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10/11/2022) - Prestação de Contas - Governo - 2015</b>			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementada Parcialmente	Está sendo promovido de forma gradual o controle de gastos por fonte de recurso de forma a evitar despesas que excedam os recursos recebidos.	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021 havia diversas fontes de recursos negativas. Nesse contexto, devido ao alto grau de endividamento tornou-se inexecutável o retorno imediato do equilíbrio financeiro por fonte de recursos.
Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos.	Implementada Parcialmente	Foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais.	Os créditos provenientes da dívida ativa municipal são de pequena monta. Nesse contexto, foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais, com a finalidade de evitar o ajuizamento de ações sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionando as unidades judiciárias com execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos.
Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados.	Implementada Parcialmente	Está sendo promovido de forma gradual o controle de gastos por fonte de recurso de forma a evitar despesas que excedam os recursos recebidos, de forma a se promover uma redução de restos a pagar, bem como a geração de superávit orçamentário e financeiro para o reestabelecimento do equilíbrio financeiro.	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021 havia diversas fontes de recursos negativas. Nesse contexto, devido ao alto grau de endividamento tornou-se inexecutável o retorno imediato do equilíbrio financeiro por fonte de recursos.




<p>Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RPPS e ao RGPS, garantindo a adimplência do município junto à Previdência Social, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população.</p>	<p>Implementada</p>	<p>A atual Administração vem zelando pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de forma a promover o retorno gradual do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.</p>	
<p>Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Canhotinho já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja restabelecida a saúde fiscal do município.</p>	<p>Implementada</p>	<p>Nos últimos exercícios (2022 e 2023) a despesa com pessoal ficou dentro do limite permitido.</p>	
<p>Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município de Canhotinho em 2023 conseguiu a certificação Selo Ouro de Transparência, com um Índice de Transparência de 89,15%, ficando na quarta posição das Prefeituras mais transparentes do Estado.</p>	



que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória.			
Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município.	Implementada	No exercício de 2022 o Município de Canhotinho teve excesso de arrecadação e no exercício de 2023 arrecadação representou 97,29% da receita prevista.	
Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementada	A atual administração vem garantindo o equilíbrio financeiro e fiscal do município, obtendo superávit orçamentário nos últimos exercícios, bem como apresentando índices de liquidez superiores a 1,00.	
Adotar os processos de trabalho necessários ao devido monitoramento da execução orçamentária, a fim de que seja	Implementada	A atual administração vem garantindo o equilíbrio financeiro e fiscal do município, obtendo superávit orçamentário nos últimos exercícios.	





<p>evitada a ocorrência de déficit orçamentário, de modo que a execução da despesa atenda aos limites da receita arrecadada, preservando o equilíbrio orçamentário assim como o endividamento desnecessário do município.</p>			
<p><b>PROCESSO TCE-PE Nº 17100154-0 (38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/12/2023) - Prestação de Contas – Governo - 2016</b></p>			
<p>Adotar, na elaboração da previsão de receitas da LOA, metodologia que considere os critérios inscritos no art. 12, caput, da LRF.</p>	<p>Implementada</p>	<p>No exercício de 2022 o Município de Canhotinho teve excesso de arrecadação e no exercício de 2023 arrecadação representou 97,29% da receita prevista.</p>	
<p>Autorizar na LOA limite razoável para a abertura de créditos adicionais suplementares pelo Executivo, em atenção à essência do art. 167, VII, da CF, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>As Leis Orçamentárias têm sido elaboradas com base em critérios legais, utilizando como modelos de referência as Leis Orçamentárias do Estado de Pernambuco. Outrossim, todos os projetos de Lei foram submetidos e aprovados pelo Poder Legislativo.</p>	<p>A fixação da despesa está sendo aprimorada de forma criteriosa, de maneira a reduzir a necessidade de abertura de créditos adicionais.</p>
<p>Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso com: (i) desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação; e (ii) especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, conforme arts. 8º e 13 da LRF.</p>	<p>Implementada Parcialmente</p>	<p>A atual administração vem garantindo o equilíbrio financeiro e fiscal do município, obtendo superávit orçamentário nos últimos exercícios, bem como apresentando índices de liquidez superiores a 1,00. Outrossim, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso tem sido elaborado de forma sazonal.</p> <p>Foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais.</p>	<p>Os créditos provenientes da dívida ativa municipal são de pequena monta. Nesse contexto, foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais, com a finalidade de evitar o ajuizamento de ações sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionando as unidades judiciárias com execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos.</p>
<p>Cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, com o intuito de evitar o déficit de execução orçamentária, em atenção ao art. 1º, § 1º, da LRF.</p>	<p>Implementada</p>	<p>A atual administração vem garantindo o equilíbrio financeiro e fiscal do município, obtendo superávit orçamentário nos últimos exercícios.</p>	



Abster-se de inscrever restos a pagar empenhados e não liquidados no exercício sem disponibilidade financeira, em atenção ao art. 42 da LRF e ao art. 1º, § 1º, da LRF.	Implementado	A atual gestão iniciou-se em 2021, tratando-se do primeiro mandato. No entanto a Gestora vem tomando medidas para reestabelecer o equilíbrio financeiro, conforme evidenciam os índices de liquidez corrente e imediata do exercício financeiro de 2022.	
Enviar o repasse dos duodécimos do Poder Legislativo até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A, § 2º, II, da CF.	Implementado Parcialmente	Durante o exercício financeiro de 2024 a Administração tem promovido o repasse do duodécimo em conformidade com o art. 29-A, § 2º, II, da CF.	Durante os exercícios financeiros de 2021 a 2023, primeiros anos de mandato da atual gestora, houve a assunção de um passivo excessivo que comprometeu de maneira rigorosa a disponibilidade financeira do Município, entretanto, os repasses foram efetuados anualmente nos montantes legalmente exigidos.
Abster-se de contrair, nos últimos dois quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, conforme disposto no art. 42, caput, da LRF.	Implementado	A atual gestão iniciou-se em 2021, tratando-se do primeiro mandato. No entanto a Gestora vem tomando medidas para reestabelecer o equilíbrio financeiro, conforme evidenciam os índices de liquidez corrente e imediata do exercício financeiro de 2022.	
Aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212, caput, da CF.	Implementada	A Emenda Constitucional n.º 119, de 27 de abril de 2022 estabeleceu uma dilação de prazo para cumprimento da aplicação de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência da pandemia. A Gestão atual promoveu as devidas medidas para atingir o percentual de 25%, bem como a complementação do ano de 2021, até o exercício financeiro de 2023.	
Recolher integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS.	Implementada	A atual Administração vem zelando pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de forma a promover o retorno gradual do equilíbrio	



		atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.	
Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.	Implementado	O Balanço Patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2022, enviado na Prestação de Governo, comprova a adoção da conta redutora.	
Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte.	Implementada	Desde 2021 que a Administração não executou despesa sem lastro financeiro do recurso do FUNDEB.	
Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal.	Implementada	O Município de Canhotinho em 2023 conseguiu a certificação Selo Ouro de Transparência, com um Índice de Transparência de 89,15%, ficando na quarta posição das Prefeituras mais transparentes do Estado.	
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 18100434-3, (36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10/10/2023) - Prestação de Contas – Governo - 2017</b>			
Evitar a abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo Municipal.	Implementado	Os créditos adicionais abertos na atual gestão observaram rigorosamente as autorizações constantes da Lei Orçamentária Anual, aprovada pelo Poder Legislativo.	
Providenciar para que a Programação Financeira contenha a especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.	Implementada Parcialmente	Foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais.	Os créditos provenientes da dívida ativa municipal são de pequena monta. Nesse contexto, foi sancionada a Lei Municipal n.º 1.723/2022, regulamentando o piso mínimo para execuções fiscais, com a finalidade de evitar o ajuizamento de ações sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionando as unidades judiciárias com execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos.





Adotar medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante.	Implementado	O Balanço Patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2022, enviado na Prestação de Governo, comprova a adoção da conta redutora. Outrossim, o registro em conta redutora vem acompanhado de nota explicativa que detalha o critério que o fundamenta.	
Diligenciar para que não ocorra Déficit financeiro no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial.	Implementado	A atual gestão iniciou-se em 2021, tratando-se do primeiro mandato. No entanto a Gestora vem tomando medidas para reestabelecer o equilíbrio financeiro, conforme evidenciam os índices de liquidez corrente e imediata do exercício financeiro de 2022.	
Atentar para que não ocorra saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superávit/Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas.	Implementado	A atual gestão iniciou-se em 2021, tratando-se do primeiro mandato. No entanto a Gestora vem tomando medidas para reestabelecer o equilíbrio financeiro, conforme evidenciam os índices de liquidez corrente e imediata do exercício financeiro de 2022.	
Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.	Implementado	O Balanço Patrimonial relativo ao exercício financeiro de 2022, enviado na Prestação de Governo, comprova a adoção da conta redutora. Outrossim, o registro em conta redutora vem acompanhado de nota explicativa que detalha o critério que o fundamenta.	
Atentar para o cumprimento integral dos repasses das obrigações previdenciárias ao RGPS e ao RPPS.	Implementada	A atual Administração vem zelando pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de forma a promover o retorno gradual do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.	
Diligenciar para que o município tenha capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.	Implementada	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021, a gestora se deparou com uma	



		liquidez corrente do exercício anterior (2020) igual a 0,95 e liquidez imediata de 0,81.  Já em 2022 a Administração conseguiu elevar os índices de liquidez corrente para 1,07 e a liquidez imediata foi de 1,03	
Evitar a inscrição de Restos a Pagar, Processados e Não Processados, sem que haja disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para o seu custeio.	Implementada Parcialmente	Está sendo promovido de forma gradual o controle de gastos por fonte de recurso de forma a evitar despesas que excedam os recursos recebidos, de forma a se promover uma redução de restos a pagar, bem como a geração de superávit orçamentário e financeiro para o reestabelecimento do equilíbrio financeiro.	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021 havia diversas fontes de recursos negativas. Nesse contexto, devido ao alto grau de endividamento tornou-se inexecutável o retorno imediato do equilíbrio financeiro por fonte de recursos.
Evitar o agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial do plano financeiro do RPPS.	Implementada	A atual Administração vem zelando pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de forma a promover o retorno gradual do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.	
Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal.	Implementada	O Município de Canhotinho em 2023 conseguiu a certificação Selo Ouro de Transparência, com um Índice de Transparência de 89,15%, ficando na quarta posição das Prefeituras mais transparentes do Estado.	
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 19100262-8 (41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 14/11/2023) - Prestação de Contas - Governo - 2018</b>			
Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.	Implementada Parcialmente	Está sendo promovido de forma gradual o controle de gastos por fonte de recurso de forma a evitar despesas que excedam os recursos recebidos.	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021 havia diversas fontes de recursos negativas. Nesse contexto, devido ao alto grau de endividamento tornou-se inexecutável o retorno imediato do equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

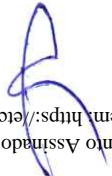




Estabelecer na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto.	Implementada Parcialmente	As Leis Orçamentárias têm sido elaboradas com base em critérios legais, utilizando como modelos de referência as Leis Orçamentárias do Estado de Pernambuco. Outrossim, todos os projetos de Lei foram submetidos e aprovados pelo Poder Legislativo.	A fixação da despesa está sendo aprimorada de forma criteriosa, de maneira a reduzir a necessidade de abertura de créditos adicionais.
Para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abster-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal.	Implementado	As despesas custeadas com aportes para cobertura de insuficiência financeira estão sendo rigorosamente considerados nos cálculos da Despesa Total com Pessoal.	
Aprimorar as ferramentas, os processos e os sistemas de controle relacionados à aplicação de recursos municipais na manutenção e no desenvolvimento de ensino, de modo a assegurar o cumprimento da aplicação mínima obrigatória e garantir a qualidade do ensino oferecido nas escolas municipais.	Implementado	A Emenda Constitucional n.º 119, de 27 de abril de 2022 estabeleceu uma dilação de prazo para cumprimento da aplicação de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência da pandemia. A Administração atual promoveu as devidas medidas para atingir o percentual de 25% durante toda a gestão, notadamente quanto a complementação do ano de 2021, até o exercício financeiro de 2023.	
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 20100251-6 (35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11/2023) - Prestação de Contas - Governo - 2019</b>			
Sem recomendações e/ou determinações.			
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 21100419-4 (35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/11/2023) - Prestação de Contas - Governo - 2020</b>			
Sem recomendações e/ou determinações.			
<b>PROCESSO TCE-PE Nº 22100411-7 (44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2023) - Prestação de Contas - Governo - 2021</b>			



Elaborar a programação financeira e o cronograma financeiro que mais se aproxime da realidade, efetuando um planejamento mensal apropriado ao histórico de arrecadação e desembolsos financeiros do município.	Implementada	A atual administração vem garantindo o equilíbrio financeiro e fiscal do município, obtendo superávit orçamentário nos últimos exercícios, bem como apresentando índices de liquidez superiores a 1,00.	
Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução.	Implementada Parcialmente	As Leis Orçamentárias têm sido elaboradas com base em critérios legais, utilizando como modelos de referência as Leis Orçamentárias do Estado de Pernambuco. Outrossim, todos os projetos de Lei foram submetidos e aprovados pelo Poder Legislativo.	A fixação da despesa está sendo aprimorada de forma criteriosa, de maneira a reduzir a necessidade de abertura de créditos adicionais.
Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo e prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura.	Implementada	Ao assumir a gestão do Município, no exercício financeiro de 2021, a gestora se deparou com uma liquidez corrente do exercício anterior (2020) igual a 0,95 e liquidez imediata de 0,81.  Já em 2022 a Administração conseguiu elevar os índices de liquidez corrente para 1,07 e a liquidez imediata foi de 1,03	
Efetivar medidas para efetuar o registro contábil das provisões matemáticas previdenciárias, de acordo com Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (NBC-T nº 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas).	Implementado	A Avaliação atuarial está sendo elaborada com antecedência, permitindo o registros das provisões matemáticas adequadamente e com base nos dados do ano calendário anterior.	
Reconduzir os gastos com pessoal aos níveis regulamentares da LRF, de acordo com a legislação em vigor (Lei Complementar nº 178/2021);	Implementada	Nos últimos exercícios (2022 e 2023) a despesa com pessoal ficou dentro do limite permitido.	




<p>Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município;</p>	<p>Implementado</p>	<p>A atual gestão iniciou-se em 2021, tratando-se do primeiro mandato. No entanto a Gestora vem tomando medidas para reestabelecer o equilíbrio financeiro, conforme evidenciam os índices de liquidez corrente e imediata do exercício financeiro de 2022.</p>	
<p>Complementar os gastos da diferença decorrente da não aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino exigidas no art. 212 da CF, até o exercício financeiro de 2023;</p>	<p>Implementada</p>	<p>A Emenda Constitucional n.º 119, de 27 de abril de 2022 estabeleceu uma dilação de prazo para cumprimento da aplicação de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondente aos exercícios financeiros de 2020 e 2021, em decorrência da pandemia. A Gestão atual promoveu as devidas medidas para atingir o percentual de 25%, bem como a complementação do ano de 2021, até o exercício financeiro de 2023.</p>	
<p>Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto garantia ao município, efetivando medidas para melhoria da situação previdenciária municipal.</p>	<p>Implementada</p>	<p>A atual Administração vem zelando pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de forma a promover o retorno gradual do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.</p>	

**LEGENDA:**

**Determinação/Recomendação:** elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acordãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

**Situação:** informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

**Ações:** informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

**Justificativa:** este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.

Cicero Fernando Alves Morate  
Controlador Geral do Município  
CPF 051.327.034-53

